



PRENOR

ICA 11-4

PROCESSO PARA ANÁLISE DE PROJETOS DECONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE AERÓDROMOS, AEROPORTOS, HELIPONTOS E HELIPORTOS MILITARES

Prazo para análise e discussões
Início: 07/01/2020 - Término: 07/04/2020

Resumo

A presente proposta trata-se de uma atualização da ICA 11-4, visando incorporar as seguintes melhorias:

- a) tramitação eletrônica dos processos na Área AGA;
- b) ajuste dos prazos de respostas;
- c) ajustes na relação dos documentos que compõem os processos;
- d) carregamento dos documentos que compõe o processo de forma eletrônica;
- e) orientações para a utilização do SysAGA; e
- f) ajuste no fluxo de tramitação processual.

As sugestões de alteração da proposta em análise no PRENOR deverão ser preenchidas no arquivo “Formulário_Contribuição_ICA_11-4” e anexado no link abaixo (ANEXO).

Todos os formulários serão analisados pelos profissionais da área AGA do DECEA. Entretanto, apenas os usuários que preencherem o campo 2 “Sugestão de alteração da proposta em análise” serão respondidos com considerações técnicas.



O PRENOR é um sistema criado com o objetivo de auxiliar na elaboração das normas do DECEA, por meio da coleta de sugestões antecipadas à publicação de novas normas ou suas emendas, as quais se encontram em fase final de elaboração no setor responsável pela regulamentação dos Serviços de Navegação Aérea (ANS) do SISCEAB. Esse sistema permite também oportunizar o conhecimento prévio pelos usuários do espaço aéreo brasileiro sobre os principais assuntos relativos às regras ANS, que ainda estão em processo de discussão no DECEA.

Data de Publicação	Setor responsável	Gerente
07/01/2020	DNOR-5	Cap Werneck

PRENOR

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



PLANEJAMENTO

ICA 11-4

**PROCESSO PARA ANÁLISE DE PROJETOS DE
CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE
AERÓDROMOS, AEROPORTOS, HELIPONTOS E
HELIPORTOS MILITARES**

2020

PRENOR

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



PLANEJAMENTO

ICA 11-4

**PROCESSO PARA ANÁLISE DE PROJETOS DE
CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE
AERÓDROMOS, AEROPORTOS, HELIPONTOS E
HELIPORTOS MILITARES**

2020

PRENOR



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº **XX**/DEGCEA, DE **XX** DE JANEIRO DE 2020.

Aprova a reedição da ICA 11-4 "Processos para análise de projetos de construção ou modificação de aeródromos, aeroportos, helipontos e heliportos militares".

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, em conformidade com o previsto no inciso I do art. 19 do Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no inciso IV do art. 10 do ROCA 20-1 "Regulamento do DECEA", aprovado pela Portaria nº 2.030/GC3, de 22 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 11-4 "Processos para análise de projetos de construção ou modificação de aeródromos, aeroportos, helipontos e heliportos militares", que com esta baixa.

Art. 2º A Instrução de que trata esta Portaria será disponibilizada no Portal AGA.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor a contar de **XX** de março de 2020.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 1.556/GC3, de 28 de agosto de 2013, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 169, de 03 de setembro de 2013.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS
Diretor-Geral do DECEA

(Publicada no DOU nº **XXX**, de **XX** de dezembro de 2019, Seção **X**, pág.**XX**.)

PRENOR

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 FINALIDADE	7
1.2 ÂMBITO.....	7
2 CONCEITUAÇÕES, ABREVIATURAS E SIGLAS.....	8
2.1 CONCEITUAÇÕES.....	8
2.2 ABREVIATURAS E SIGLAS	15
3 DOCUMENTAÇÃO.....	18
3.1 GENERALIDADES	18
3.2 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS DA ÁREA AGA (SysAGA).....	18
3.3 RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	19
4 PRAZOS.....	21
5 PROJETO DE CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO	22
5.1 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
5.2 FLUXOGRAMA DE CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO.....	25
6 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	35
7 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	36
REFERÊNCIAS	37
ANEXO A – Fluxogramas processuais	38
ANEXO B – Documentação aplicável aos projetos de aeródromos.....	39
ANEXO C – Modelo de Portaria de Homologação	42

PRENOR

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Estabelecer os processos para análise de projetos de construção ou modificação de aeródromos, aeroportos, helipontos e heliportos das Forças Armadas, bem como, as responsabilidades quanto às análises pertinentes à emissão dos respectivos pareceres.

1.2 ÂMBITO

As disposições constantes nesta Instrução são de observância obrigatória e aplicam-se ao EMAER, COMPREP, COMAE, COMGAP e DECEA, assim como, às suas Organizações Militares subordinadas.

PRELIMINAR

2 CONCEITUAÇÕES, ABREVIATURAS E SIGLAS

2.1 CONCEITUAÇÕES

Os significados dos termos e expressões empregados nesta Instrução estão relacionados nos itens a seguir:

2.1.1 AERÓDROMO

Área definida em terra ou na água (que inclui todas as suas edificações, instalações e equipamentos) destinada total ou parcialmente à chegada, partida e movimentação de aeronaves na superfície. Quando destinado exclusivamente a helicópteros, recebe a denominação de heliponto.

2.1.2 AERÓDROMO COMPARTILHADO

Aeródromo sede de Unidade Aérea Militar e que compartilhe sua infraestrutura nos termos do Artigo nº 33 do Código Brasileiro de Aeronáutica.

2.1.3 AERÓDROMO MILITAR

Aeródromo destinado à operação de aeronaves militares. Pode ser usado por aeronaves civis, obedecidas às normas estabelecidas pelas autoridades competentes.

2.1.4 AERONAVE

Qualquer aparelho que possa sustentar-se na atmosfera a partir de reações do ar que não sejam as reações do ar contra a superfície da terra.

2.1.5 AERONAVE CRÍTICA

Aeronave em operação ou com previsão de operar em determinado aeródromo, que demande os maiores requisitos em termos de configuração e dimensionamento da infraestrutura aeroportuária, em função de suas características físicas e operacionais.

2.1.6 AEROPORTO

Aeródromo público dotado de edificações, instalações e equipamentos para apoio às operações de aeronaves e de embarque/desembarque de pessoas e/ou processamento de cargas. Quando destinado exclusivamente a helicópteros, recebe a denominação de heliporto.

2.1.7 AEROPORTO MILITAR

Aeródromo dotado de edificações, instalações e equipamentos para apoio às operações de aeronaves militares e de processamento de pessoas e/ou cargas. Quando destinado, exclusivamente, à operação de helicópteros militares, recebe a denominação de heliporto militar.

2.1.8 ALTITUDE

Distância vertical de um nível, ponto ou objeto considerado como um ponto, medida a partir do nível médio do mar.

2.1.9 ALTURA

Distância vertical de um nível, ponto ou objeto considerado como um ponto, medida a partir de uma superfície de referência.

2.1.10 ÁREA DE MANOBRAS

Parte do aeródromo destinada ao pouso, decolagem e táxi de aeronaves, excluídos os pátios.

2.1.11 ÁREA DE MOVIMENTO

Parte do aeródromo destinada ao pouso, decolagem e táxi de aeronaves e integrada pela área de manobras e os pátios.

2.1.12 ÁREA DE POUSO

Parte de uma área de movimento que está destinada ao pouso ou decolagem das aeronaves.

2.1.13 ÁREA OPERACIONAL

Área dentro dos limites patrimoniais do aeródromo que contém a área de manobras, faixa de pista, pátios, terminais de passageiros e carga, torre de controle, unidades administrativas e de proteção ao voo e demais edificações operacionais.

2.1.14 AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA

Equipamentos destinados a proporcionar apoio à navegação aérea das aeronaves.

2.1.15 CABECEIRA

O início da parcela da pista utilizável para a operação de pouso ou decolagem.

2.1.16 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO AERÓDROMO

São as características referentes ao número e orientação das pistas, acostamentos das pistas, faixas de pistas, áreas de segurança no fim de pistas, zonas desimpedidas, zonas de parada, áreas de operação de radioaltímetro, pistas de táxi, acostamentos das pistas de táxi, faixas de pista de táxi, baias de espera, posições de espera nas pistas, posições intermediárias de espera, posições de espera de veículos em vias de serviço, pátios e posições isoladas de estacionamento de aeronaves.

2.1.17 CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DO AERÓDROMO

São aquelas referentes ao tipo de operação realizada no aeródromo, tais como: visual, instrumento de não precisão ou instrumento precisão.

2.1.18 CÓDIGO IDENTIFICADOR DE AERÓDROMO (CIAD)

Identificador único alfanumérico determinado para o aeródromo, formado pelas letras que representam a unidade da federação e números sequenciais, disponibilizado pela Autoridade da Aviação Civil.

2.1.19 DATUM GEODÉSICO

Conjunto mínimo de parâmetros necessários para definir a localização e a orientação do sistema de referência local relativamente ao sistema ou à base de referência global.

2.1.20 ELEVAÇÃO DO AERÓDROMO

Altitude do ponto mais elevado na área de pouso.

2.1.21 ELEVAÇÃO DO HELIPONTO

Altitude do ponto mais elevado da área de aproximação final e decolagem (FATO).

2.1.22 ESTUDO AERONÁUTICO

Processo de análise do efeito adverso à segurança ou à regularidade das operações aéreas, que elenca medidas mitigadoras e classifica o impacto da implementação dessas medidas em aceitável ou inaceitável.

2.1.23 FAIXA DE PISTA

Área definida no aeródromo que inclui a pista de pouso e as zonas de parada, se disponíveis, destinada a proteger a aeronave durante as operações de pouso e decolagem e a reduzir o risco de danos à aeronave, em caso de saída dos limites da pista. Para efeito do estabelecimento das superfícies limitadoras de obstáculos, as zonas de parada não serão consideradas, mesmo que disponíveis.

2.1.24 HELIPONTO

Vide aeródromo.

2.1.25 HELIPORTO MILITAR

Vide aeroporto militar.

2.1.26 INFRAESTRUTURA DE SEGURANÇA E DEFESA

Área livre, cercas, muros, guaritas, iluminação de proteção, arruamento perimetral, postos de controle de acesso, sistema de alarme, circuito fechado de TV, entre

outras infraestruturas relacionadas com o sistema de segurança e defesa de organização do COMAER.

2.1.27 INSTRUÇÃO DO COMANDO DA AERONÁUTICA

É a publicação do Comando da Aeronáutica destinada a divulgar regras, preceitos, critérios, programas de trabalho, recomendações e procedimentos diversos, de caráter determinativo e diretivo, visando facilitar, de maneira inequívoca, a aplicação de leis, decretos, portarias e regulamentos.

2.1.28 NATUREZA PERIGOSA

Constitui um objeto ou atividade de natureza perigosa toda aquela que produza ou armazene material explosivo ou inflamável, que cause perigosos reflexos, irradiações, fumaça ou emanações, bem como outras que possam proporcionar riscos à segurança de voo.

2.1.29 OBJETO

Todo objeto de qualquer natureza, temporária ou permanente, fixa ou móvel, sujeito à análise sob os aspectos de uso do espaço aéreo nacional, utilizando-se os parâmetros estabelecidos na ICA 11-408 ou em norma complementar do COMAER.

2.1.30 OBJETO DE GRANDE EXTENSÃO

Todo objeto de qualquer natureza, temporária ou permanente, fixa ou móvel, sujeito à análise sob os aspectos de uso do espaço aéreo nacional, composto por mais de um objeto ou que ocupem grandes extensões de terra. São exemplos de objetos de grande extensão: linhas de transmissão, parques eólicos, conjuntos habitacionais, indústria fotovoltaica, aterro sanitário, loteamentos, etc.

2.1.31 OBJETO TEMPORÁRIO

Todo objeto cuja permanência esteja planejada por um período de tempo preestabelecido.

2.1.32 OBSTÁCULO

Todo objeto de natureza permanente ou temporária, fixo ou móvel, ou parte dele, que esteja localizado em uma área destinada à movimentação de aeronaves no solo, ou que se estenda acima das superfícies destinadas à proteção das aeronaves em voo, ou, ainda, que esteja fora ou abaixo dessas superfícies definidas e cause efeito adverso à segurança ou regularidade das operações aéreas.

2.1.33 OPERADOR DE AERÓDROMO

Pessoa física ou jurídica responsável pela administração ou pelo projeto de um aeródromo público ou privado. No caso dos aeródromos militares, a administração aeroportuária será exercida pelo Comandante da Organização Militar ou seu representante legal.

2.1.34 ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL E DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO COMANDANTE DA AERONÁUTICA

2.1.34.1 Órgão representado pelos Comandos-Gerais, Departamentos e Secretarias da Força Singular, bem como por órgãos específicos de assistência ao Comandante da Aeronáutica, encarregado de planejar, executar, coordenar e controlar as atividades setoriais inerentes as suas atribuições, e em conformidade com as decisões e diretrizes do Comandante da Força.

2.1.34.2 Para os fins desta Instrução, os ODSA envolvidos são o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), o Comando de Preparo (COMPREP), o Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE) e o Comando-Geral de Apoio (COMGAP).

2.1.35 ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA

Organização do COMAER, subordinada ao DECEA, com jurisdição sobre uma determinada região do espaço aéreo brasileiro, cujos órgãos ATC, para efeito de controle de tráfego aéreo, estejam em linha direta de subordinação operacional. São Órgãos Regionais os CINDACTA e o SRPV-SP.

2.1.36 PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO

Conjunto de superfícies limitadoras de obstáculos que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades no entorno de um aeródromo.

2.1.37 PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE HELIPONTO

Conjunto de superfícies limitadoras de obstáculos que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades no entorno de um heliponto.

2.1.38 PLANO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA

Conjunto de superfícies limitadoras de obstáculos que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades no entorno dos auxílios, necessárias ao funcionamento dos mesmos, estando estes localizados dentro ou fora dos limites da área de um determinado aeródromo.

2.1.39 PLANO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE ROTAS ESPECIAIS DE AVIÕES E HELICÓPTEROS

Conjunto de superfícies limitadoras de obstáculos que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades no entorno das rotas especiais de aviões e helicópteros.

2.1.40 PLANO ESPECÍFICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO

Documento de aplicação específica, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades dentro da zona de proteção de determinados aeródromos.

2.1.41 PLANOS DE ZONA DE PROTEÇÃO

Conjunto de planos utilizados para disciplinar a ocupação do solo, de modo a garantir a segurança e a regularidade das operações aéreas. São eles: o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo, o Plano Específico de Zona de Proteção de Aeródromo, o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto, o Plano de Zona de Proteção de Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea.

2.1.42 PONTO CRÍTICO A PARTIR DA TWR

É o local, na direção do objeto que está sendo analisado, situado na área de manobras, ou em outra área considerada importante para a prestação do serviço de controle de aeródromo, mais distante da TWR, ou o local mais significativo, do ponto de vista operacional, que requer visibilidade a partir da TWR.

2.1.43 PROCEDIMENTO DE NAVEGAÇÃO AÉREA

Procedimento definido em uma publicação aeronáutica, que estabelece uma série de trajetórias de voo, com proteção específica de obstáculos, e tem por objetivo a segurança, economia, regularidade e fluidez das operações aéreas visuais e por instrumentos.

2.1.44 PROCEDIMENTO DE APROXIMAÇÃO POR INSTRUMENTOS

Série de manobras predeterminadas com referência ao voo IFR, com proteção específica acima dos obstáculos a partir do fixo de aproximação inicial ou, onde aplicável, a partir do início de uma rota de chegada até um ponto no qual o pouso pode ser completado; e se o pouso não puder ser completado, até uma posição na qual os critérios de espera ou procedimento em rota possam ser aplicados. Os procedimentos de aproximação por instrumentos são classificados da seguinte maneira:

- a) não precisão (NPA) – procedimento de aproximação por instrumentos elaborado para aproximação por instrumentos 2D de TIPO A;
- b) com guia vertical (APV) – procedimento de aproximação por instrumentos elaborado para aproximação por instrumentos 3D de TIPO A;
- c) precisão (PA) – procedimento de aproximação por instrumentos elaborado para aproximação por instrumentos 3D de TIPO B; e
- d) para um ponto no espaço (PinS) – procedimento de aproximação por instrumentos elaborado para aproximação por instrumentos 2D de TIPO A, por meio de GNSS, para um ponto de referência no espaço estabelecido de maneira que as aeronaves possam prosseguir a partir desse ponto em condições meteorológicas de voo visual (VMC) para o aeródromo.

2.1.45 PROJETOS DE CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE AERÓDROMOS

Documento elaborado por um responsável técnico habilitado e apresentado pelo operador de aeródromo, que estabelece ou altera a configuração da infraestrutura aeroportuária incluindo as características físicas e/ou operacionais do aeródromo.

2.1.46 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS DA ÁREA AGA (SysAGA)

Sistema desenvolvido pelo DECEA para gerenciamento dos processos da área de aeródromos definidos nesta Instrução no âmbito nacional, disponível nos seguintes endereços: <http://servicos.decea.gov.br/aga/?i=sysaga> ou <http://sysaga2.decea.gov.br/>.

2.1.47 SUPERFÍCIES LIMITADORAS DE OBSTÁCULOS (OLS)

Superfícies que definem um espaço aéreo livre de obstáculos no entorno do aeródromo, de modo a permitir uma condução segura das operações, além de evitar que o aeródromo venha tornar-se inutilizável por conta da proliferação de obstáculos.". São subdivididas em:

- a) AOLS – Superfícies limitadoras de obstáculos de aeródromo / heliponto;
- b) FOLS – Superfícies limitadoras de obstáculos de auxílios à navegação aérea; e
- c) POLS – Superfícies limitadoras de obstáculos de procedimentos de navegação aérea.

2.1.48 SUPERFÍCIES LIMITADORAS DE OBSTÁCULOS DE AERÓDROMO/HELIPONTO (AOLS)

Superfícies estabelecidas para garantir a regularidade das operações aéreas em um aeródromo ou heliponto e, ainda, a segurança durante situações de contingência das aeronaves.

2.1.49 SUPERFÍCIES LIMITADORAS DE OBSTÁCULOS DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA (FOLS)

Superfícies estabelecidas para garantir a integridade dos sinais eletromagnéticos e/ou luminosos transmitidos e/ou irradiados pelos auxílios à navegação aérea.

2.1.50 SUPERFÍCIES LIMITADORAS DE OBSTÁCULOS DE PROCEDIMENTOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA (POLS)

Superfícies estabelecidas para garantir a segurança e a regularidade das operações aéreas durante a execução de um procedimento de navegação aérea visual ou por instrumentos.

2.1.51 UNIDADE AÉREA

Organização militar que reúne meios aéreos de emprego e meios orgânicos de apoio em suprimento e manutenção necessários à eficiência desse emprego, podendo também dispor de meios de apoio auxiliares e administrativos.

2.1.52 ZONA DESIMPEDIDA

Área retangular sobre o solo ou a água selecionada ou preparada como área disponível sobre a qual uma aeronave ou helicóptero classe de performance 1 possa efetuar parte de sua subida inicial, até uma altura especificada.

2.1.53 ZONEAMENTO CIVIL/MILITAR

É a delimitação, consubstanciada em uma planta e documentos afins, da área de um aeródromo compartilhada com Organização Militar. O sítio aeroportuário é dividido em área militar e área civil.

2.2 ABREVIATURAS E SIGLAS

As abreviaturas empregadas nesta Instrução estão relacionadas nos itens a seguir:

AGA	- Aeródromos e Auxílios Terrestres.
AGU	- Advocacia Geral da União.
AOLS	- Superfícies Limitadoras de Obstáculos de Aeródromo/Heliponto.
APV	- Procedimento de Aproximação por Instrumentos com Guia Vertical.
ARP	- Ponto de Referência do Aeródromo.
ATC	- Controle de Tráfego Aéreo.
ATS	- Serviços de Tráfego Aéreo.
BCA	- Boletim do Comando da Aeronáutica.
CINDACTA	- Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo.
CIAD	- Código Identificador de Aeródromo.
CGNA	- Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea.
CGU	- Controladoria Geral da União.
CMTAER	- Comandante da Aeronáutica.
COJAER	- Consultoria Jurídica Adjunta do Comando da Aeronáutica.
COMAE	- Comando de Operações Aeroespaciais.
COMAER	- Comando da Aeronáutica.
COMGAP	- Comando-Geral de Apoio.
COMPREP	- Comando de Preparo.
CONFEA	- Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
CREA	- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
DECEA	- Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

DIRINFRA	- Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica.
DIRMAB	- Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico.
DO	- Divisão de Operações.
DO-AGA	- Subdivisão de Aeródromos.
DO-ATM	- Subdivisão de Tráfego Aéreo.
DT	- Divisão Técnica.
DT-INFRA	- Destacamento de Infraestrutura.
EMAER	- Estado-Maior da Aeronáutica.
FATO	- Área de Aproximação Final e Decolagem.
FOLS	- Superfícies Limitadoras de Obstáculos de Auxílios à Navegação Aérea.
GAD	- Gerador Automático de Desenho.
ICA	- Instrução do Comando da Aeronáutica (Documento do COMAER) ou Instituto de Cartografia Aeronáutica (Instituição do COMAER).
IFR	- Regras de Voo por Instrumentos.
JJAER	- Junta de Julgamento da Aeronáutica.
NPA	- Procedimento de Aproximação de não Precisão.
NUP	- Número Único de Processo.
OACI	- Organização de Aviação Civil Internacional.
ODSA	- Órgão de Direção Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica.
OLS	- Superfícies Limitadoras de Obstáculos.
OM	- Organização Militar.
OPEA	- Objeto Projetado no Espaço Aéreo.
PBZPA	- Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo.
PBZPH	- Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto.
PCR	- Índice de Classificação do Pavimento.
PDDU	- Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

PEZPA	- Plano Específico de Zona de Proteção de Aeródromo.
POLS	- Superfícies Limitadoras de Obstáculos de Procedimentos de Navegação Aérea.
PZPANA	- Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea.
PZPREAH	- Plano de Zona Proteção de Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros.
SAGA	- Seção de Aeródromos do ICA.
SISCEAB	- Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.
SISCON	- Sistema de Contraincêndio.
SISDABRA	- Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro.
SISDE	- Sistema de Segurança e Defesa.
SISENG	- Sistema de Engenharia.
SISMA	- Sistema de Material Aeronáutico.
SISMAB	- Sistema de Material Bélico.
SISPAT	- Sistema de Patrimônio.
SRPV-SP	- Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo.
SysAGA	- Sistema de gerenciamento de processos da área AGA
TLOF	- Área de Toque e de Elevação Inicial.
VFR	- Regras de Voo visual.

3 DOCUMENTAÇÃO

3.1 GENERALIDADES

3.1.1 Os processos estabelecidos nesta Instrução possuem documentação específica a ser apresentada ao Órgão Regional do DECEA, eletronicamente, por meio do Sistema de gerenciamento de processos da área AGA (SysAGA).

NOTA: Em caso de contingenciamento do SysAGA, o DECEA definirá quando será autorizada a tramitação de todos os processos estabelecidos nesta Instrução por meio físico até a sua conclusão.

3.1.2 Atendendo ao disposto no Artigo 9 do Decreto nº 9094/2017 (republicado no BCA nº 125/2017) e ao Parecer nº 47/2018/COJAER/CGU/AGU do COJAER, de 5 de fevereiro de 2018, o COMAER dispensou a autenticidades das assinaturas e das cópias de documentos apresentados, exceto nos casos a critério da Administração.

3.1.3 A relação da documentação exigida em função do tipo de processo está estabelecida no Anexo B e deverá ser apresentada:

- a) em formato digital por meio do SysAGA;
- b) devidamente datada pelo operador de aeródromo (ou seu representante legal); e
- c) em conformidade com os modelos definidos pelo DECEA e disponibilizados no Portal AGA, quando for o caso.

NOTA: Os arquivos exigidos em formato digital CAD deverão ser apresentados na versão 2010 ou anterior, na extensão DWG e deverão estar georreferenciados.

3.1.4 As informações de localização espacial do projeto serão referenciadas ao Datum horizontal SIRGAS 2000 ou WGS-84 e com as informações de altitude referenciadas ao Datum vertical IMBITUBA.

3.1.5 Os procedimentos para a coleta, verificação e validação da informação e dos dados aeronáuticos devem seguir o prescrito pela ICA 53-4 (Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica) e TCA 53-2 (Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas).

3.2 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS DA ÁREA AGA (SysAGA)

3.2.1 O SysAGA é o sistema desenvolvido pelo DECEA para gerenciamento dos processos definidos nesta Instrução no âmbito nacional.

3.2.2 Por meio do SysAGA, os usuários poderão preencher:

- a) Requerimentos;
- b) Ficha Informativa de Aeródromos ou Helipontos;
- c) Ficha Informativa de Auxílios à Navegação Aérea;
- d) Planilha das elevações do perfil longitudinal;
- e) Informações Topográficas; e

f) Listas de verificação de documentos.

3.2.3 Além do carregamento de arquivos em formato digital, o sistema permite, ainda, a realização de consultas sobre o andamento dos processos sob a responsabilidade de um determinado usuário ou empresa.

3.2.4 Qualquer pessoa, física ou jurídica, interessada em submeter um dos processos estabelecidos nesta Instrução à análise dos Órgãos Regionais do DECEA deverá fazê-lo por meio do SysAGA, disponível no Portal AGA ou nos seguintes endereços: <http://servicos.decea.gov.br/aga/?i=sysaga> ou <http://sysaga2.decea.gov.br/>.

3.2.5 O cadastramento no SysAGA deverá ser realizado pelo próprio interessado no Sistema.

3.2.6 Após o cadastramento, o usuário receberá, no e-mail cadastrado, o seu LOGIN e SENHA e estará apto a submeter um dos processos estabelecidos nesta Instrução à análise dos Órgãos Regionais do DECEA.

3.2.7 Os documentos preenchidos diretamente no SysAGA serão salvos no banco de dados e enviados eletronicamente ao Órgão Regional do DECEA por meio do sistema.

3.2.8 Após o preenchimento de todas as informações e do carregamento dos arquivos digitais solicitados pelo SysAGA, o usuário receberá um NUP COMAER, que dará início ao trâmite processual, e este deverá ser usado para consultas futuras sobre a situação do processo no próprio sistema até o seu arquivamento.

3.2.9 Durante a tramitação do processo, se for necessário alterar qualquer informação do interessado, do representante legal ou do responsável técnico, a referida solicitação deverá ser formalizada ao Órgão Regional do DECEA por meio do SysAGA.

3.2.10 Durante a tramitação do processo, se for necessário alterar qualquer dado do aeródromo, a referida solicitação deverá ser formalizada ao Órgão Regional do DECEA por meio do SysAGA e, após o carregamento e envio das novas informações, o processo ingressará no final da fila e uma nova contagem de prazo será iniciada.

3.2.11 A qualquer momento o interessado poderá solicitar o cancelamento do processo por meio do SysAGA.

3.3 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.3.1 Poderão assinar como responsáveis técnicos pelos processos definidos nesta Instrução, em função da documentação aplicável constante no Anexo B à presente Instrução, os profissionais definidos na Tabela 3-1:

Tabela 3-1 – Responsabilidade Técnica

Documentação Aplicável	CONFEA/CREA (amparo legal: Decisão nº PL-1184/2015)	CAU/BR (amparo legal: Lei nº 12.378/2010 e Resolução CNE/CES nº 2/2010)

PBZPA, PBZPH e PZPANA (Fichas Informativas e Plantas):	engenheiros aeronáuticos, engenheiros cartógrafos, engenheiros agrimensores, engenheiros de infraestrutura aeronáutica e engenheiros civis	arquitetos
Informações Topográficas	engenheiros cartógrafos, engenheiros agrimensores, engenheiros de infraestrutura aeronáutica e engenheiros civis	arquitetos
Demais documentos aplicáveis aos processos de aeródromos:	engenheiros aeronáuticos, engenheiros cartógrafos, engenheiros agrimensores, engenheiros de infraestrutura aeronáutica e engenheiros civis	arquitetos

3.3.2 O responsável técnico deverá apresentar eletronicamente, por meio do SysAGA, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Obra ou Serviço ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) simples, conforme o caso, recolhido junto ao respectivo Conselho.

NOTA: Não serão aceitas a mesma ART ou RRT em vários processos (ART ou RRT múltiplas).

3.3.3 Em caso de necessidade de substituição do responsável técnico no processo, a solicitação deverá ser formalizada por meio de documento ao Órgão Regional do DECEA que, de posse dessa solicitação, permitirá ao requerente carregar eletronicamente, por meio do SysAGA, a ART ou RRT e seu respectivo comprovante de pagamento.

3.3.4 Deverá constar na ART ou RRT o nome do aeródromo e o seu endereço.

3.3.5 No caso em que o profissional do Sistema CONFEA/CREA apresentar ao COMAER questionamentos com relação a não inclusão de um profissional na Tabela 3.1, o interessado deverá ser orientado a formular consulta ao CREA onde o profissional está vinculado em razão de seu registro, para que esse Conselho o ateste apenas para o caso concreto demandado. A decisão deverá ser apresentada ao Órgão Regional do DECEA e será anexada ao processo do interessado.

4 PRAZOS

4.1 O prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade de um determinado setor ou organização subordinada ao COMAER iniciarão a partir do momento do recebimento da documentação por meio físico ou eletrônico.

NOTA: A apresentação por meio físico será apenas para as organizações do COMAER que não possuem acesso ao SysAGA ou em caso de contingenciamento do sistema.

4.2 O prazo para apresentação da documentação de correção das não conformidades documentais é de sessenta dias. Em caso da não apresentação, o processo será arquivado.

4.3 O prazo para apresentação da documentação de correção das não conformidades técnicas é de cento e vinte dias. Em caso da não apresentação, o processo será arquivado.

4.4 Sempre que forem apontadas não conformidades e for solicitada a sua correção, o processo ficará sobrestado com interrupção da contagem do prazo.

4.5 Toda vez que for apresentada a documentação de correção das não conformidades, o processo ingressará no final da fila e uma nova contagem de prazo será iniciada.

4.6 O prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade de um determinado setor ou organização subordinada ao COMAER estão descritos conforme a seguir:

Tabela 4-1 – Prazo do setor ou organização subordinada ao COMAER

Organização (Setor)	Prazo (em dias)
CINDACTA ou SRPV-SP (DO-AGA)	60
ICA (SAGA)	60
COMAE	30
COMGAP	90
COMPREP	30
DECEA	30
GABAER	30
CGNA (DO-2)	30
CINDACTA ou SRPV-SP (DO-ATM)	10
CINDACTA ou SRPV-SP (DT)	10

5 PROJETO DE CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO

5.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1 Qualquer modificação em aeródromos, aeroportos, helipontos e heliportos militares, ou nas suas instalações, que implique em alterações nas suas características ou destinação, somente poderá ser executada mediante prévia autorização do Chefe do EMAER, o qual emitirá, no final do processo, uma Portaria de Homologação da modificação realizada, conforme fluxo estabelecido no item 5.2 dessa publicação.

5.1.2 A revogação ou modificação de homologação de aeródromos, aeroportos, helipontos e heliportos militares poderá ser proposta ao EMAER, via cadeia de comando pela DIRINFRA, assessorada por seus elos sistêmicos, caso sejam realizadas alterações nas características físicas ou operacionais aprovadas ou se a segurança do tráfego aéreo assim o exigir.

5.1.3 No que forem pertinentes, deverão ser utilizados os critérios estabelecidos no Anexo 14, Volume I (Aeródromos) e Volume II (Heliportos), da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), nas normas do COMAER para projetos de construção ou modificação de aeródromos, aeroportos, helipontos e heliportos militares e nas normas nacionais sobre a matéria tais como RBAC, ABNT e DNIT.

5.1.4 Os projetos de construção ou modificação submetidos à análise devem estar de acordo com o planejamento aprovado ou em processo de aprovação no respectivo Plano Diretor da Organização Militar interessada.

5.1.5 A construção ou a modificação de características físicas ou operacionais de aeródromos dependem de análise do Órgão Regional do DECEA quanto aos temas de sua competência, exigida como etapa preliminar aos projetos de construção ou modificação.

5.1.6 Compete exclusivamente ao operador de aeródromo ou seu representante legal iniciar um processo, por meio do SysAGA, representados analogamente pelos seguintes processos:

- a) processo de inscrição no cadastro: utilizado em caso de construção de aeródromos militares; ou
- b) processo de alteração no cadastro: utilizado em caso de modificação das características físicas ou operacionais de aeródromos militares.

5.1.7 O Órgão Regional do DECEA informará ao operador de aeródromo ou seu representante legal, por meio do SysAGA, a deliberação desfavorável ou a Portaria de Homologação do EMAER nos processos de construção ou de modificação submetidos a sua apreciação.

5.1.8 Nos casos de modificação de características físicas ou operacionais de aeródromos, somente deverão ser submetidas à análise do Órgão Regional do DECEA as modificações previstas na Tabela 5-1.

NOTA: Qualquer outro tipo de modificação de características físicas ou operacionais que não requeira análise do Órgão Regional do DECEA deverá ao operador de aeródromo ou seu representante legal tramitar projeto somente junto ao EMAER.

Tabela 5-1 – Tipos de modificação de características físicas ou operacionais que requerem análise do Órgão Regional do DECEA

Construção/modificação de pista ou de FATO
Modificação das distâncias declaradas ou das dimensões da área de pouso de helicópteros
Modificação da aeronave crítica de pista ou heliponto
Modificação na orientação das superfícies de aproximação e decolagem de helipontos
Translação de pista ou heliponto
Modificação no tipo de operação
Modificação em qualquer dado exigido nas Fichas Informativas de Aeródromo, Heliponto ou Auxílios à Navegação Aérea
Construção ou ampliação de pátios de estacionamento
Modificação da aeronave crítica em posição de estacionamento
Construção ou ampliação de edificações dentro da área patrimonial
Construção ou ampliação de pistas de táxi
Construção ou ampliação de vias de serviço dentro da área operacional
Modificação nos limites da área patrimonial
Modificação que envolva a prestação do serviço contraincêndio
Modificação de características físicas quando existir instalações bélicas ou de manutenção de aeronaves militares circunscritas na área patrimonial do aeródromo
Modificação de características físicas do índice do PCR de pista ou pista de táxi

5.1.9 No caso de utilização de veículos ou equipamentos auxiliares, tais como, guindastes, guias, escavadeiras e tratores, será obrigatória e de competência exclusiva do operador de aeródromo ou seu representante legal, a realização de consulta ao Órgão Regional do DECEA para análise do impacto da utilização desses equipamentos nas operações aéreas. O resultado desta análise estará incluído na deliberação favorável do Órgão Regional do DECEA para um processo de construção ou modificação, conforme o caso, desde que o operador de aeródromo ou seu representante legal informe os dados necessários para a análise no Requerimento.

5.1.10 A deliberação favorável do Órgão Regional do DECEA para um processo de construção ou modificação terá validade de dois anos e a mesma deverá ser encaminhada, por

meio de Ofício expedido pelo Órgão Regional, diretamente ao COMGAP para a confecção da minuta da Portaria de Homologação.

5.1.11 O COMGAP deverá encaminhar a minuta da Portaria de Homologação ao EMAER solicitando a sua aprovação e publicação.

5.1.12 A deliberação do Órgão Regional do DECEA será formalizada ao COMGAP, por meio de ofício no qual conterà:

- a) o parecer favorável;
- b) a informação de que os Planos de Zona de Proteção foram aprovados pelo ICA;
- c) a validade; e
- d) o escopo.

5.1.13 Em caso de deliberação desfavorável do Órgão Regional do DECEA, encaminhará eletronicamente ao operador de aeródromo ou seu representante legal, por meio do SysAGA, o ofício de deliberação desfavorável e o escopo.

5.1.14 A deliberação favorável do Órgão Regional do DECEA para os processos de construção e modificação não supre a necessidade de análise posterior nas demais matérias de sua competência, em especial quanto:

- a) à homologação de auxílios à navegação aérea;
- b) à homologação de procedimentos de navegação aérea;
- c) à homologação de estações prestadoras de serviços de telecomunicações e tráfego aéreo; e
- d) ao parecer em objeto com atividade, potencial ou não, atrativa de fauna pelo órgão ambiental estadual.

5.1.15 Quando forem apontadas não conformidades, o operador de aeródromo ou seu representante legal poderá peticionar um número máximo de nove pedidos de novas análises, sendo permitidas seis solicitações ao Órgão Regional (três análises documentais e três análises técnicas) e três ao ICA (três análises técnicas).

5.1.16 Decorridos seis pedidos de reanálise de competência do Órgão Regional do DECEA e as não conformidades apontadas não tiverem sido sanadas, o interessado receberá uma notificação eletrônica, por meio do SysAGA, sobre o arquivamento do seu processo.

5.1.17 Decorridos três pedidos de análise de competência do ICA e as não conformidades apontadas não tiverem sido sanadas, o interessado receberá uma notificação eletrônica elaborada pelo Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, sobre o arquivamento do seu processo.

5.1.18 Sempre que as informações disponíveis em um processo de modificação indicarem efeito adverso à segurança ou à regularidade das operações aéreas atuais no aeródromo, o Órgão Regional do DECEA, em coordenação com o SDOP, por meio de uma ação no SysAGA, deverá coordenar a implementação das medidas mitigadoras necessárias ao restabelecimento da segurança e regularidade das operações aéreas com a maior brevidade possível em função do risco.

5.1.19 Se constatada uma das irregularidades listadas abaixo, que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas nos temas de competência do Órgão Regional do DECEA, restrições à operação do aeródromo poderão ser impostas em caso de:

- a) discrepância entre o projeto apresentado e a construção ou modificação efetivamente realizada pelo operador de aeródromo ou seu representante legal;
- b) discrepância entre o projeto apresentado ao Órgão Regional do DECEA e o apresentado ao EMAER; ou
- c) operação no aeródromo sem adoção das medidas mitigadoras elencadas na deliberação favorável do Órgão Regional do DECEA.

5.1.20 A qualquer tempo e a seu critério, o Órgão Regional do DECEA, CGNA, ICA, COMPREP, COMAE, COMGAP e EMAER poderão realizar inspeções no aeródromo com vistas a comprovar se um determinado processo submetido à sua aprovação ou emissão de parecer técnico está de acordo com as normas ou com o que foi apresentado pelo operador de aeródromo ou seu representante legal.

5.1.21 A deliberação do Órgão Regional do DECEA somente será favorável quando todas as Organizações subordinadas dos ODSA envolvidos no processo emitirem pareceres técnicos favoráveis.

5.1.22 O trâmite processual para o processo de construção ou modificação de aeródromos está descrito no item 5.2 abaixo e representado no Anexo A dessa Instrução.

NOTA: As parcelas do trâmite processual que devem ser cumpridas somente para determinados tipos de aeródromos ou sob determinadas condições estão representadas no Anexo A por uma linha tracejada.

5.2 FLUXOGRAMA DE CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO

5.2.1 AÇÕES DO OPERADOR DE AERÓDROMO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL

5.2.1.1 Apresentar eletronicamente ao Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, os documentos previstos no Anexo B.

5.2.1.2 Realizar as correções necessárias no processo, em caso de recebimento de uma notificação eletrônica do Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, apontando as não conformidades na análise documental ou técnica.

NOTA: Após sete dias corridos do recebimento da notificação eletrônica, não havendo registro de ciência por parte do operador de aeródromo ou seu representante legal no SysAGA, este terá o acesso aos seus processos bloqueado até que o registro de ciência da notificação eletrônica recebida seja efetivada.

5.2.1.3 Enviar eletronicamente, por meio do SysAGA, a documentação corrigida para sanar as não conformidades apontadas durante a análise no prazo de:

- a) sessenta dias corridos, a contar da data do registro de ciência da notificação eletrônica recebida, em caso de não conformidades na análise documental; ou

- b) cento e vinte dias corridos, a contar da data do registro de ciência da notificação eletrônica recebida, em caso de não conformidades na análise técnica.

NOTA: Caso o operador de aeródromo ou seu representante legal não envie eletronicamente a documentação corrigida para sanar as não conformidades apontadas durante a análise dentro do prazo definido nas alíneas anteriores, ele receberá do Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, uma notificação eletrônica informando sobre o decurso de prazo e que o processo será arquivado.

5.2.1.4 Receber do Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, o documento eletrônico:

- a) em caso de deliberação favorável, a Portaria de Homologação emitida pelo EMAER e a orientação para realizar a vigilância no entorno do aeródromo; ou
- b) em caso de deliberação desfavorável, tomar ciência e adotar as medidas julgadas pertinentes.

5.2.2 AÇÕES DO ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA

5.2.2.1 Subdivisão de Aeródromos (DO-AGA)

5.2.2.1.1 Receber eletronicamente, por meio do SysAGA, os documentos previstos no Anexo B enviados pelo operador de aeródromo ou seu representante legal.

5.2.2.1.2 Verificar se o aeródromo se encontra dentro de sua área de jurisdição. Caso contrário, transferir eletronicamente, por meio do SysAGA, o processo ao Órgão Regional do DECEA responsável.

5.2.2.1.3 Realizar a análise documental. Após a análise, se:

- a) for apontada não conformidade na análise documental:
 - enviar eletronicamente, por meio do SysAGA, uma notificação eletrônica ao operador de aeródromo ou seu representante legal, apontando as não conformidades na análise documental;
 - sobrestar o processo durante o prazo de até sessenta dias corridos, a contar da data do registro de ciência da notificação eletrônica recebida pelo operador de aeródromo ou seu representante legal, com interrupção da contagem do prazo de análise;
 - receber eletronicamente, por meio do SysAGA, a documentação corrigida para sanar as não conformidades apontadas durante a análise documental; e
 - realizar uma nova análise documental.

NOTA: Caso o operador de aeródromo ou seu representante legal não envie eletronicamente a documentação corrigida para sanar as não conformidades apontadas durante a análise documental dentro do prazo de até sessenta dias corridos, o Órgão Regional do DECEA enviará, por meio do SysAGA, uma notificação eletrônica informando sobre o decurso de prazo e que o processo será arquivado.

- b) quando não for apontada não conformidade na análise documental, enviar eletronicamente, por meio do SysAGA, o processo para o ICA para a realização da análise técnica.

5.2.2.1.4 Receber do ICA o processo após a análise técnica. Após a análise, se:

- a) for apontada não conformidade na análise técnica:
 - enviar eletronicamente, por meio do SysAGA, uma notificação eletrônica ao operador de aeródromo ou seu representante legal, apontando as não conformidades na análise técnica do ICA;
 - sobrestar o processo durante o prazo de até cento e vinte dias corridos, a contar da data do registro de ciência da notificação eletrônica recebida pelo operador de aeródromo ou seu representante legal, com interrupção da contagem do prazo de análise;
 - receber eletronicamente, por meio do SysAGA, a documentação corrigida para sanar as não conformidades apontadas durante a análise técnica do ICA; e
 - enviar eletronicamente, por meio do SysAGA, o processo corrigido para o ICA para a realização de uma nova análise técnica.
- b) não for apontada não conformidade na análise técnica pelo ICA, realizar a análise técnica.

5.2.2.1.5 Analisar o efeito adverso OPEA e o efeito adverso CAG nos temas de sua competência, de acordo com os critérios e responsabilidades previstas no Capítulo 3 da ICA 63-19.

5.2.2.1.6 Se durante a análise do processo de modificação for observado efeito adverso OPEA que possa afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas atuais no aeródromo, definir as medidas mitigadoras e classificar o prejuízo operacional:

- a) se for classificado como aceitável, coordenar com o Subdepartamento de Operações do DECEA (SDOP), por meio do SysAGA, a implementação das medidas mitigadoras necessárias ao restabelecimento da segurança e regularidade das operações aéreas com a maior brevidade possível em função do risco:
 - se não for autorizado a implementação das medidas mitigadoras, enviar eletronicamente, por meio do SysAGA, uma notificação eletrônica ao operador de aeródromo ou seu representante legal, informando a deliberação desfavorável e o arquivamento do processo; ou
 - se for autorizado, implementar as medidas mitigadoras.
- b) se for classificado como inaceitável, enviar eletronicamente, por meio do SysAGA, uma notificação eletrônica ao operador de aeródromo ou seu representante legal, informando a deliberação desfavorável e o arquivamento do processo.

5.2.2.1.7 Após a realização da análise técnica, se:

- a) for apontada não conformidade na análise técnica:

- enviar eletronicamente, por meio do SysAGA, uma notificação eletrônica ao operador de aeródromo ou seu representante legal, apontando as não conformidades na análise técnica;
- sobrestar o processo durante o prazo de até cento e vinte dias corridos, a contar da data do registro de ciência da notificação eletrônica recebida pelo operador de aeródromo ou seu representante legal, com interrupção da contagem do prazo de análise;
- receber eletronicamente, por meio do SysAGA, a documentação corrigida para sanar as não conformidades apontadas durante a análise técnica; e
- realizar uma nova análise técnica.

NOTA: Caso o operador de aeródromo ou seu representante legal não envie eletronicamente a documentação corrigida para sanar as não conformidades apontadas durante a análise técnica dentro do prazo de até cento e vinte dias, o Órgão Regional do DECEA enviará, por meio do SysAGA, uma notificação eletrônica informando sobre o decurso de prazo e que o processo será arquivado.

- b) não for apontada não conformidade na análise técnica, solicitar eletronicamente, por meio do SysAGA, os pareceres técnicos de competência da DT, da DO-ATM e do CGNA ou por meio de Ofício ao COMPREP e ao COMGAP, conforme o caso.

5.2.2.1.8 Receber eletronicamente, por meio do SysAGA, os pareceres técnicos de competência da DT, da DO-ATM e do CGNA ou por meio de Ofício do COMPREP e do COMGAP, conforme o caso.

5.2.2.1.9 Consolidar os pareceres técnicos relativos aos aspectos relacionados ao SISCEAB, SISDABRA, SISDE, SISPAT, SISCON, SISENG, SISMA e SISMAB, conforme o caso e:

- a) se houver algum Parecer Técnico desfavorável, enviar eletronicamente, por meio do SysAGA, uma notificação eletrônica ao operador de aeródromo ou seu representante legal, informando deliberação desfavorável em função do Parecer e arquivar o processo; ou
- b) se todos os Pareceres forem favoráveis, encaminhar eletronicamente, por meio do SysAGA, o processo para o ICA solicitando a confecção da Portaria de publicação, a publicação no Diário Oficial da União e o carregamento no Portal AGA do(s) Plano(s) de Zona de Proteção.

5.2.2.1.10 Receber eletronicamente do ICA, por meio do SysAGA, o processo após a confecção da Portaria de publicação, a publicação no Diário Oficial da União e a informação do carregamento no Portal AGA do(s) Plano(s) de Zona de Proteção.

5.2.2.1.11 Enviar um ofício com a deliberação favorável do Órgão Regional do DECEA ao COMGAP contendo as seguintes informações:

- a) a Portaria de publicação no Diário Oficial da União e o carregamento no Portal AGA do(s) Plano(s) de Zona de Proteção feito pelo ICA; e
- b) a solicitação para confecção da minuta da Portaria de Homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar.

5.2.2.1.12 Receber do EMAER, por meio de Ofício, a Portaria de homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar publicada.

5.2.2.1.13 Enviar eletronicamente, por meio do SysAGA, a notificação eletrônica comunicando a homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar pelo EMAER e a disponibilização do(s) Plano(s) de Zona de Proteção no Portal AGA do DECEA ao operador de aeródromo ou seu representante legal.

5.2.2.1.14 Enviar ofício às Prefeituras dos municípios impactados comunicando a Portaria de homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar pelo EMAER e a disponibilização do(s) Plano(s) de Zona de Proteção no Portal AGA do DECEA.

5.2.2.1.15 Receber do EMAER, por meio de Ofício, a revogação da Portaria de homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar publicada.

5.2.2.1.16 Solicitar eletronicamente ao ICA, por meio do SysAGA, a revogação da Portaria de publicação, a publicação no Diário Oficial da União e a retirada do Portal AGA do(s) Plano(s) de Zona de Proteção.

5.2.2.1.17 Receber eletronicamente ao ICA, por meio do SysAGA, a revogação da Portaria de publicação, a publicação no Diário Oficial da União e a retirada do Portal AGA do(s) Plano(s) de Zona de Proteção.

5.2.2.1.18 Enviar Ofício às Prefeituras dos municípios impactados comunicando:

- a) a revogação da Portaria de homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar emitida pelo EMAER;
- b) a revogação da Portaria de publicação do(s) Plano(s) de Zona de Proteção emitida pelo ICA; e
- c) a retirada do(s) Plano(s) de Zona de Proteção no Portal AGA do DECEA.

5.2.2.2 Subdivisão de Tráfego Aéreo (DO-ATM)

5.2.2.2.1 Receber eletronicamente da DO-AGA, por meio do SysAGA, a solicitação de parecer, quando houver necessidade de análise do aspecto “espaço aéreo” do efeito adverso CAG.

5.2.2.2.2 Analisar o efeito adverso CAG quanto ao impacto no espaço aéreo, conforme Capítulo 3 da ICA 63-19.

5.2.2.2.3 Emitir parecer técnico conclusivo e enviá-lo eletronicamente, por meio do SysAGA, à DO-AGA.

5.2.2.3 Divisão Técnica (DT)

5.2.2.3.1 Receber eletronicamente da DO-AGA, por meio do SysAGA, a solicitação de parecer, nos seguintes casos:

- a) quando houver objetos localizados dentro dos limites laterais da superfície limitadora de obstáculos de auxílio à navegação aérea a uma distância menor que 1.000 metros do auxílio;

- b) quando o objeto estiver localizado a uma distância de um auxílio à navegação aérea maior ou igual a 1.000 metros e ultrapassar a superfície limitadora de um PZPANA; e
- c) quando houver linhas de transmissão de energia elétrica, parques eólicos, estruturas que possuam superfícies metálicas com área superior a 500 m² e, ainda, pontes ou viadutos que se elevem a mais de 40 metros do solo, localizados dentro dos limites laterais da superfície limitadora de obstáculos do auxílio à navegação aérea transmissor de sinais eletromagnéticos.

5.2.2.3.2 Analisar o efeito adverso OPEA quanto ao impacto nos auxílios à navegação aérea, conforme Capítulo 3 da ICA 63-19.

5.2.2.3.3 Emitir parecer técnico conclusivo e enviá-lo eletronicamente, por meio do SysAGA, à DO-AGA.

5.2.3 AÇÕES DO CGNA

5.2.3.1 Receber eletronicamente do Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, a solicitação de parecer, quando houver necessidade de análise do aspecto “capacidade” do efeito adverso CAG, em caso de aeródromo civil público localizado em espaço aéreo controlado, quando for apresentado pelo operador de aeródromo ou seu representante legal os seguintes processos de modificação:

- a) construção de pista com tipo de operação IFR; ou
- b) modificação no tipo de operação de VFR para IFR.

5.2.3.2 Analisar o efeito adverso CAG quanto ao impacto na capacidade, conforme previsto no Capítulo 3 da ICA 63-19.

5.2.3.3 Emitir parecer técnico conclusivo e enviá-lo eletronicamente, por meio do SysAGA, ao Órgão Regional do DECEA.

5.2.4 AÇÕES DO COMPREP

5.2.4.1 Receber do Órgão Regional do DECEA, por meio de Ofício, a solicitação de emissão de parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados ao SISDE, quando houver modificação na infraestrutura de segurança e defesa de instalação.

5.2.4.2 Encaminhar para a GUARNAE mais próxima, sob a designação sistêmica COMPREP, por meio de Ofício, o processo para que seja emitido o parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados ao SISDE, quando houver modificação na infraestrutura de segurança e defesa de instalação.

5.2.4.3 Receber da GUARNAE mais próxima, por meio de Ofício, o parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados ao SISDE.

5.2.4.4 Enviar para o Órgão Regional do DECEA, por meio de Ofício, o parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados ao SISDE.

5.2.4.5 Receber do EMAER, por meio de Ofício, a Portaria de homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar publicada.

5.2.4.6 Receber do EMAER, por meio de Ofício, a revogação da Portaria de homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar.

5.2.5 AÇÕES DO COMAE

5.2.5.1 Receber do Órgão Regional do DECEA, por meio de Ofício, a solicitação de emissão de parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados ao SISDABRA, quando houver modificação que implique na redução ou restrição de capacidade na área operacional.

5.2.5.2 Emitir parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados ao SISDABRA, quando houver modificação que implique na redução ou restrição de capacidade na área operacional.

5.2.5.3 Enviar para o Órgão Regional do DECEA, por meio de Ofício, o parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados ao SISDABRA, quando houver modificação que implique na redução ou restrição de capacidade na área operacional.

5.2.5.4 Receber do EMAER, por meio de Ofício, a Portaria de homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar publicada.

5.2.5.5 Receber do EMAER, por meio de Ofício, a revogação da Portaria de homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar.

5.2.6 AÇÕES DO COMGAP

5.2.6.1 Receber do Órgão Regional do DECEA, por meio de Ofício, a solicitação de emissão de parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados ao:

- a) SISPAT, quando houver modificação dos limites da área patrimonial do aeródromo;
- b) SISCON, quando houver modificação na prestação do serviço contra incêndio;
- c) SISENG, quando houver modificação no índice de classificação do pavimento (PCR); e
- d) quanto aos aspectos relacionados a novos projetos de infraestrutura de aeródromos militares (projeto geométrico, projeto de terraplanagem, projeto de pavimentação, projeto de drenagem, projeto de sinalização horizontal diurna, projeto de sinalização elétrica, projeto de sinalização vertical, estudos topográficos, estudos geotécnicos, estudos ambientais e estudos hidrológicos).

5.2.6.2 Encaminhar para a DIRINFRA, por meio de Ofício, o processo para que seja emitido o parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados nas alíneas do item 5.2.6.1.

5.2.6.3 Receber da DIRINFRA, por meio de Ofício, o parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados nas alíneas do item 5.2.6.1.

5.2.6.4 Enviar para o Órgão Regional do DECEA, por meio de Ofício, o parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados nas alíneas do item 5.2.6.1.

5.2.6.5 Receber do Órgão Regional do DECEA, por meio de Ofício, as seguintes informações:

- a) a deliberação favorável do Órgão Regional do DECEA;
- b) a Portaria de publicação, publicação no Diário Oficial da União e carregamento no Portal AGA do(s) Plano(s) de Zona de Proteção feito pelo ICA; e
- c) a solicitação para confecção da Portaria de Homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar.

5.2.6.6 Confeccionar a minuta da Portaria de Homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar.

5.2.6.7 Enviar ao EMAER, por meio de Ofício, a minuta da Portaria de Homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar para publicação.

5.2.6.8 Receber do EMAER, por meio de Ofício, a Portaria de homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar publicada.

5.2.6.9 Receber do EMAER, por meio de Ofício, a revogação da Portaria de homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar.

5.2.7 AÇÕES DO EMAER

5.2.7.1 Receber do COMPREP, por meio de Ofício, a minuta da Portaria de Homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar para publicação.

5.2.7.2 Publicar a Portaria de Homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar.

5.2.7.3 Enviar, por meio de Ofício, a informação da publicação da Portaria de Homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar ao Órgão Regional do DECEA, ao COMAE, ao COMPREP e ao COMGAP.

5.2.7.4 Enviar, por meio de Ofício, a revogação da Portaria de Homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar ao Órgão Regional do DECEA, ao COMAE, ao COMPREP e ao COMGAP.

5.2.8 AÇÕES DO ICA

5.2.8.1 Receber eletronicamente do Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, a solicitação para a realização da análise técnica.

5.2.8.2 Gerar o(s) desenho(s) do(s) Plano(s) de Zona de Proteção por meio do Sistema Gerador Automático de Desenho (GAD).

5.2.8.3 Realizar da análise técnica no(s) Plano(s) de Zona de Proteção, de acordo com os critérios previstos na ICA 11-408. Após a análise, se:

- a) for identificada não conformidade na análise técnica:

- enviar eletronicamente para o Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, o processo apontando as não conformidades, para que o operador de aeródromo ou seu representante legal seja notificado; e
 - receber eletronicamente do Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, a solicitação para a realização de uma nova análise técnica.
- b) não for verificada não conformidade de análise técnica, enviar eletronicamente para o Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, o processo para que seja realizada a análise técnica pelo Regional.

5.2.8.4 Receber eletronicamente do Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, a solicitação para:

- a) definir os Municípios impactados pelos Planos de Zona de Proteção;
- b) confeccionar a Portaria de publicação do Plano(s) de Zona de Proteção;
- c) publicar no Diário Oficial da União; e
- d) disponibilizar o(s) Plano(s) de Zona de Proteção no Portal AGA.

5.2.8.5 Encaminhar eletronicamente para o Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, a documentação referente a confecção da Portaria de publicação, a publicação no Diário Oficial da União e o carregamento no Portal AGA do(s) Plano(s) de Zona de Proteção.

5.2.8.6 Receber eletronicamente do Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, a solicitação para:

- a) revogar a Portaria de publicação do Plano(s) de Zona de Proteção;
- b) publicar no Diário Oficial da União; e
- c) retirar o(s) Plano(s) de Zona de Proteção no Portal AGA.

5.2.8.7 Encaminhar eletronicamente para o Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, a documentação referente a confecção da Portaria de publicação, a publicação no Diário Oficial da União e a informação da retirada do Portal AGA do(s) Plano(s) de Zona de Proteção.

5.2.9 AÇÕES DO DECEA

5.2.9.1 Receber do Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, a solicitação de autorização para a implementação das medidas mitigadoras necessárias ao restabelecimento da segurança e regularidade das operações aéreas no aeródromo.

5.2.9.2 Coordenar com o Chefe do SDOP a autorização para a implementação das medidas mitigadoras.

5.2.9.3 Enviar para o Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, a autorização ou não para a implementação das medidas mitigadoras necessárias ao restabelecimento da segurança e regularidade das operações aéreas no aeródromo.

5.2.9.4 Receber do EMAER, por meio de Ofício, a informação da publicação da Portaria de homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliporto ou do heliporto militar.

5.2.9.5 Enviar eletronicamente ao Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, a informação da publicação da Portaria de homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar.

5.2.10 AÇÕES DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS

5.2.10.1 Receber do Órgão Regional do DECEA, por meio de Ofício, a informação da:

- a) publicação da Portaria de homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar pelo EMAER; e
- b) publicação da Portaria de publicação do(s) Plano(s) de Zona de Proteção pelo ICA.

5.2.10.2 Incorporar as limitações do(s) Plano(s) de Zona de Proteção no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município.

5.2.10.3 Receber do Órgão Regional do DECEA, por meio de Ofício, a informação da:

- a) revogação da Portaria de homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar pelo EMAER; e
- b) revogação da Portaria de publicação do(s) Plano(s) de Zona de Proteção pelo ICA.

5.2.10.4 Desincorporar as limitações do(s) Plano(s) de Zona de Proteção no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do município.

5.2.10.5 Informar ao Órgão Regional do DECEA quando incorporar ou desincorporar as limitações do(s) Plano(s) de Zona de Proteção no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município.

6 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

6.1 Os processos que foram iniciados em data anterior a entrada em vigor desta legislação, poderão utilizar a forma de tramitação processual aqui prevista, a partir de um recurso interposto ou uma correção de não conformidade quando notificado pelo Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA.

6.2 A nova forma de apresentação eletrônica de documentos aos Órgãos Regionais do DECEA, por meio do SysAGA, estará disponível aos usuários a partir da data de publicação desta instrução.

6.3 Os eventuais óbices, identificados pelos usuários durante a utilização das funcionalidades do Sistema, deverão ser encaminhados para o correio eletrônico do serviço de suporte ao usuário, cujo endereço será disponibilizado no próprio sistema.

PRENOR

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os documentos de resposta aos operadores de aeródromos ou seu representante legal serão enviados pelos Órgãos Regionais do DECEA por meio do SysAGA ou carta registrada com aviso de recebimento.

7.2 As áreas de jurisdição dos Órgãos Regionais do DECEA não estão associadas aos limites geográficos estaduais e encontram-se disponíveis para consulta no Portal AGA do DECEA.

7.3 Todos os processos descritos nesta Instrução deverão seguir os ditames da NSCA 10-2 – Correspondência e Atos Oficiais do Comando da Aeronáutica.

7.4 Esta publicação encontra-se disponível no Portal AGA do DECEA.

7.5 Os Órgãos Regionais do DECEA deverão reservar uma família de códigos NUP iniciados com o dígito “9” para utilização pelo SysAGA, de maneira que os processos enviados por meio do sistema possam receber um NUP COMAER.

7.6 Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos à apreciação do Diretor Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. ICA 11-408. **Dispõe sobre as restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas.** Rio de Janeiro, RJ, 2020.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. ICA 63-19. **Critérios de análise técnica da área de aeródromos (AGA).** Rio de Janeiro, RJ, 2020.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. ICA 53-1. **NOTAM.** Rio de Janeiro, RJ, 2014.

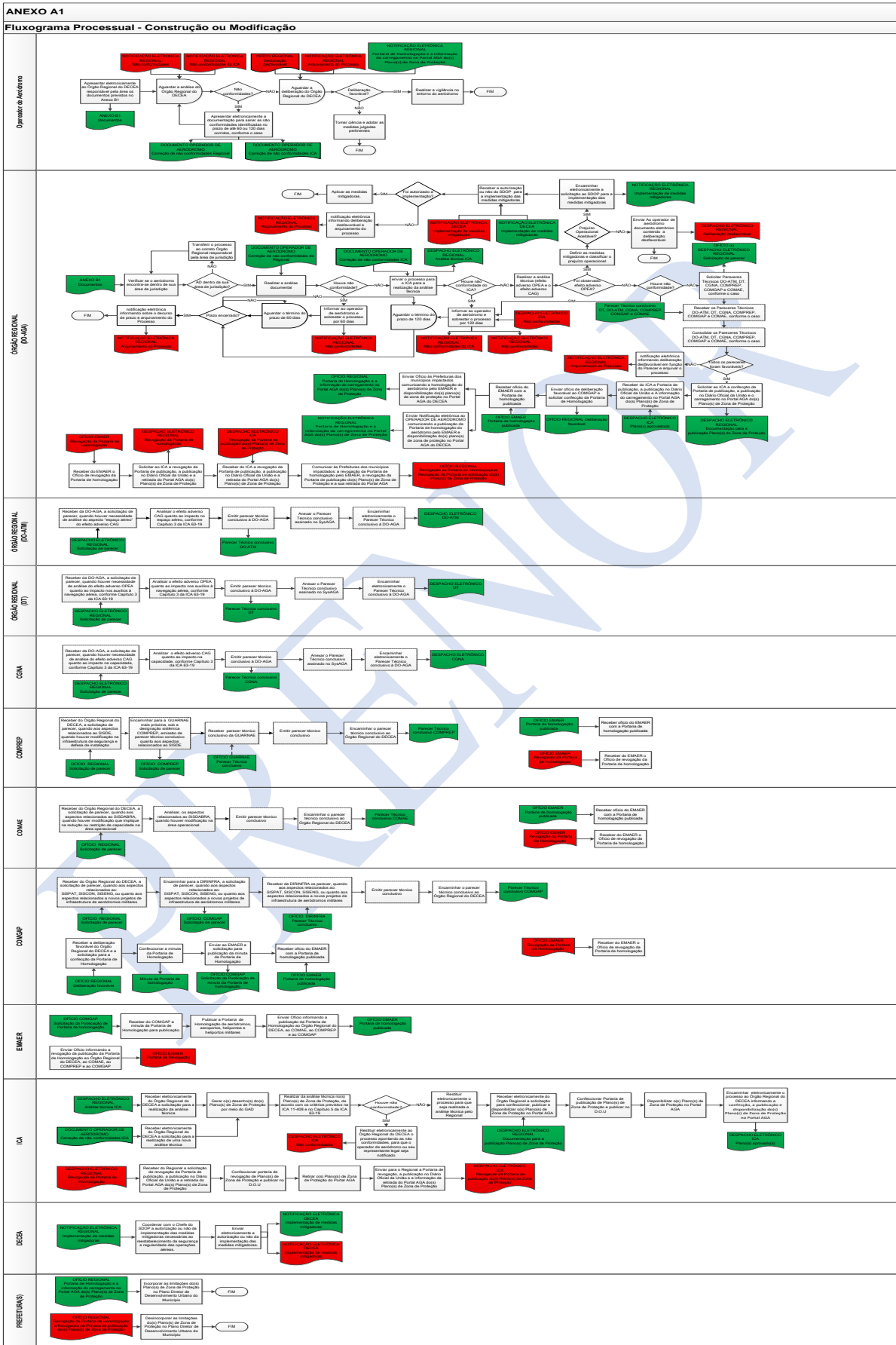
BRASIL. Comando da Aeronáutica. Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica. ICA 85-10. **Gerenciamento de infraestrutura aeroportuária no Comando da Aeronáutica.** Rio de Janeiro, RJ, 2018.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. MCA 10-4. **Glossário da Aeronáutica.** Brasília, 2001.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005. **Lei de criação da ANAC.** Brasília, DF, 2005.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. **Cria a Secretaria de Aviação Civil.** Brasília, DF, 2011.

ANEXO A – FLUXOGRAMAS PROCESSUAIS



ANEXO B – DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL AOS PROJETOS DE AERÓDROMOS



COMANDO DA AERONÁUTICA
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Documentos	Formato Digital	Construção	Modificação ⁽¹⁾
1. Administrativo/Jurídico:			
a) Requerimento.	Preenchido no SysAGA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
b) Lista de Verificação de Documentos.		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
c) Cópia do Termo de Outorga de Poderes.	PDF carregado no SysAGA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
d) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT).		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
e) Comprovante de pagamento da ART ou RRT. ⁽²⁾		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
2. Capacidade de Espaço Aéreo:			
a) Estudo indicando o movimento total mensal estimado de pousos e decolagens para cada ano em um horizonte de 10 anos. ⁽³⁾	PDF e XLS carregado no SysAGA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
b) Estudo que aponte: <ul style="list-style-type: none"> b1) a distribuição geográfica dos fluxos de chegada e saída; b2) a distribuição dos fluxos de chegada e saída por período do dia; b3) o mix de voos IFR e VFR; b4) o mix de tipos de operação (RBHA91, RBAC 121, RBAC 129, RBAC 135, aeroclubes e aeronaves militares, entre outros); b5) o mix de tipos de aeronaves (helicópteros, jatos e turbo propulsores, entre outros); b6) o mix de performances de aeronaves (velocidades mínimas e gradientes de subida, entre outros); e b7) o esboço dos procedimentos de navegação aérea (IAC, SID e STAR, conforme o caso) propostos. 	PDF carregado no SysAGA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
3. Serviço de Controle de Aeródromo:⁽⁴⁾			
a) Projeto da torre de controle contendo elevação do solo na base da TWR, altura de observação no interior da TWR (considerando o ponto de visada com 1,50 m em relação à base da cabine).	PDF e CAD carregado no SysAGA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
b) Planta de pontos críticos do aeródromo contendo a elevação do solo em cada ponto crítico a partir da TWR.		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
4. Planos de Zona de Proteção:⁽⁵⁾			

a) Ficha Informativa de Aeródromos ou Helipontos.	Preenchido no SysAGA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
b) Planta do PBZPA ou do PBZPH.	CAD carregada no SysAGA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
c) elevações do(s) Perfil(is) Longitudinal(is). ⁽⁶⁾	Preenchida no SysAGA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
d) Ficha Informativa de Auxílios à Navegação Aérea.	Preenchido no SysAGA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
e) Planta do PZPANA.	CAD carregada no SysAGA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
f) Informações Topográficas. ⁽⁷⁾⁽⁸⁾	Preenchido no SysAGA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
5. Configuração:			
a) Planta de configuração contendo as seguintes informações: orientação e dimensões da(s) pista(s), pista(s) de taxi, faixa(s) de pista, distâncias declaradas, zona de parada (se houver), zona desimpedida (se houver), RESA (se houver) e área de giro(se houver) ou dimensões da TLOF, FATO e área de segurança operacional, em caso de helipontos.	PDF e CAD carregada no SysAGA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
6. Patrimônio:⁽⁹⁾			
a) Planta e memorial descritivo da área patrimonial, incluindo os limites civis e militares com azimutes, distâncias e coordenadas georreferenciadas, conforme preconiza a NSCA 87-1, de 05 MAIO 2011, devidamente assinados por responsável habilitado de acordo com a Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, do CONFEA.	PDF e CAD carregada no SysAGA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
7. Contra incêndio:⁽¹⁰⁾			
a) Projeto contendo localização da SESCINC, categoria do aeródromo, categoria da aeronave crítica e equipamentos (carga).	PDF e CAD carregado no SysAGA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
8. Engenharia:			
a) Projeto de Pavimentação contendo aeronave de projeto, dimensionamento das camadas, espessura mínima das camadas, valores de CBR do subleito e das camadas de sub-base e base, PCR pista(s) de pouso, PCR pista(s) de táxi, PCR pátio(s) e memórias de cálculo. b) Projeto de drenagem contendo vazão das tubulações e/ou valas de drenagem; pontos de lançamento; elementos dentro da faixa preparada; memória de cálculo dos elementos de drenagem (contendo declividades, dimensões, vazões, cotas de fundo e de topo, bacias de contribuição, etc.); e projeto de sinalização (horizontal, vertical e luminosa). c) Projeto geométrico, projeto de terraplanagem, projeto de sinalização horizontal diurna, projeto de sinalização elétrica, projeto de sinalização vertical, estudos topográficos, estudos geotécnicos, estudos ambientais e estudos hidrológicos). d) Plano de Zoneamento de Ruído.	PDF e CAD carregado no SysAGA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

9. Material Aeronáutico e Bélico:⁽¹¹⁾			
a) Planta contendo as seguintes informações da(s) pista(s), pista(s) de táxi e pátio(s): orientação; dimensões; designação; e limites da área patrimonial.	PDF e CAD carregado no SysAGA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
10. Segurança e Defesa:⁽¹²⁾			
a) Planta contendo as seguintes informações da(s) pista(s), pista(s) de táxi e pátio(s): orientação; dimensões; designação; limites da área patrimonial e, ainda, as instalações que possam implicar modificação na infraestrutura de segurança e defesa de instalação do COMAER.	PDF e CAD carregado no SysAGA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
11. Defesa Aeroespacial:⁽¹³⁾			
a) Planta contendo as seguintes informações da(s) pista(s), pista(s) de táxi e pátio(s): orientação; dimensões; designação; e limites da área patrimonial.	PDF e CAD carregado no SysAGA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<p>(1) Em caso de processo de modificação no cadastro, deverão ser apresentados somente os documentos que sofrerem alteração em função do projeto proposto.</p> <p>(2) Obrigatório somente quando não houver texto que comprove o pagamento no corpo da ART ou RRT.</p> <p>(3) Obrigatório somente em caso de aeródromo localizado em espaço aéreo controlado.</p> <p>(4) Obrigatório somente em caso de aeródromo com torre de controle. Ponto crítico a partir da TWR é o local, na direção do objeto que está sendo analisado, situado na área de manobras, ou em outra área considerada importante para a prestação do serviço de controle de aeródromo, mais distante da TWR, ou o local mais significativo, do ponto de vista operacional, que requer visibilidade a partir da TWR.</p> <p>(5) As plantas e cartas devem obedecer aos modelos previstos no Portal AGA.</p> <p>(6) O perfil longitudinal da pista deve conter os valores para as cotas de cada estaca, cabeceiras, limites da faixa de pista e da zona desimpedida, quando houver, dispostas com espaçamento máximo de 50 metros.</p> <p>(7) Exceto para o caso de torre ou mastro, onde serão fornecidas apenas uma coordenada, os demais objetos deverão conter as informações de seus vértices ou dos pontos em caso de linha(s) de transmissão e parque(s) eólico(s). Para o caso de obstáculos naturais, deverão ser fornecidas as informações dos pontos que ultrapassem os limites das Superfícies Limitadoras de Obstáculos (OLS).</p> <p>(8) Todas as informações prestadas no Levantamento topográfico deverão conter as coordenadas geográficas, a altitude da base, a altura e a altitude de topo.</p> <p>(9) Em caso de processo de modificação, somente será obrigatório se houver alteração dos limites da área patrimonial.</p> <p>(10) Em caso de processo de modificação, somente será obrigatório se houver alteração no serviço contraincêndio.</p> <p>(11) Em caso de processo de modificação, somente será obrigatório se houver e existir instalações bélicas ou de manutenção de aeronaves militares circunscritas na área patrimonial do aeródromo</p> <p>(12) Em caso de processo de modificação, somente será obrigatório se houver modificação na infraestrutura de segurança e defesa de instalação.</p> <p>(13) Em caso de processo de modificação, somente será obrigatório se houver modificação na área operacional.</p>			

ANEXO C – MODELO DE PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESTADO MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA EMAER Nº **XX**/DEGCEA, DE **XX** DE DEZEMBRO DE 2020.

Homologação do Aeródromo,
Aeroporto, Heliponto ou Heliporto
de (inserir nome).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, de acordo com a Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, tendo em vista o disposto na Portaria nº XX/GC5, de XX de XX de XXXX, e considerando o que consta do Processo (inserir número do processo), resolve:

Art 1º - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo/aeroporto/heliponto/heliporto abaixo, com as seguintes características:

a) **CARACTERÍSTICAS GERAIS:**

- Denominação;
- Código OACI;
- Endereço (rua/av., município e unidade da federação);
- Distância e direção da cidade ao aeródromo;
- OM com jurisdição sobre a instalação;
- Ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas);
- Tipo de operação (IFR/VFR);
- Elevação do aeródromo; e
- Código de referência da(s) pista(s).

b) **CARACTERÍSTICAS DA PISTA OU ÁREA DE POUSO:**

- Direção da pista (se aeródromo ou aeroporto);
- Superfície de aproximação (se heliponto);
- Dimensões da pista ou área de pouso;
- Cabeceiras (se aeródromo ou aeroporto);
- Natureza do piso da pista ou área de pouso; e
- Resistência do piso e PCN, conforme o caso.

c) CARACTERÍSTICAS DOS AUXÍLIOS:

- Auxílios rádios e meios de comunicação;
- Sinalização luminosa; e
- Combustíveis e serviços.

d) OBSERVAÇÕES OU RESTRIÇÕES:

§ 1º -

§ 2º -

Art 2º - Esta Portaria revoga as homologações anteriores deste aeródromo/aeroporto/heliponto/heliporto.

Ten Brig Ar (Inserir Nome do Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica)
Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica